

DECRETO Nº 3.105, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento de

taxas de Poder de Polícia e do ISSQN Fixo Anual dos Profissionais Autônomos do exercício 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que os arts. 174, II; 175, II; 200, II; 201, II; 226, II, 227, II, 252, II; 253, II, todos da Lei Complementar nº 100, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõem que as Tabela de Lançamento (TL) e Tabela de Vencimento (TV) das Taxas neles especificados serão disciplinados por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 87/2005, de 25 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 202, de 17 de Abril de 2017 autoriza a concessão de desconto no pagamento antecipado do ISSQN, devendo ser estabelecido o número de parcelas e o valor do desconto por meio de ato do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou em até 03(três) parcelas iguais, quanto a:

I - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO;

II - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL;

III - Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA;

IV - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP;

V - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE; e

Parágrafo único. A opção de pagamento por parcelamento em 03(três) vezes será confirmada quando efetuado o pagamento da primeira parcela (parcela 01).

Art. 2º Os tributos elencados no artigo anterior poderão ser pagos das seguintes maneiras:

I- À vista (cota única) ou

II - Em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º Os tributos elencados nos incisos I a IV do artigo 1º terão os seguintes vencimentos:

Parcelas	Vencimentos
----------	-------------

I - 1ª Parcela ou pagamento à vista (cota única):	15 de fevereiro de 2024;
---	--------------------------

II - 2ª Parcela ou pagamento à vista (cota única):	15 de março de 2024;
--	----------------------

III - 3ª Parcela:	15 de abril de 2024;
-------------------	----------------------

Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE, terá os seguintes vencimentos:

Parcelas	Vencimentos
----------	-------------

I - 1ª Parcela ou pagamento à vista (cota

única):

15 de maio de 2024;

II - 2^a Parcela:

17 de junho de 2024;

III - 3^a Parcela:

15 de julho de 2024

Art. 5º Nos tributos elencados nos incisos I e II do art. 1º incidirão desconto quando do pagamento à vista (cota única), conforme tabela a seguir:

I - 10% (dez por cento) de desconto, até 15 de fevereiro de 2024;

II - 5% (cinco por cento) de desconto, até 15 de março de 2024;

Art. 6º Os contribuintes que não concordarem com os valores lançados por meio do presente Decreto poderão impugná-los até o vencimento da primeira parcela determinada para o tributo impugnado.

§1º A impugnação poderá ser protocolizada gratuitamente até a data disposta no caput, através do e-mail, ou pessoalmente no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

§2º A petição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada pelo contribuinte, ou seu representante legal, e deverá respeitar o disposto no art. 608 da Lei Complementar 100/2006 (Código Tributário Municipal) e no edital de notificação regulamentador.

§3º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida sem análise do mérito, a petição que não preencher os requisitos constantes nos §1º e §2º deste artigo.

§4º As impugnações protocolizadas dentro do prazo estipulado no caput deste artigo e julgadas procedentes pela Administração Tributária, terão 30 (trinta) dias, a contar da ciência do lançamento retificado, para efetuar o pagamento, nas condições previstas no art. 2º e, incidindo desconto de 10% (dez por cento) nos casos previstos no caput do art. 5º.

§5º As impugnações indeferidas terão as datas de vencimento mantidas nos moldes do artigo 3º e 4º deste Decreto, conforme o caso, incidindo-se juros e multa até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Fica a Auditoria-Geral de Fazenda do Município autorizada a, por ato próprio, disciplinar sobre os mecanismos necessários para operacionalização do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito de Corumbá

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: cc94256e

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>